



A (a)	- D E R - PROTOCOLO GERAL 0438121
	Em 23 / 03 /20 21
	Varlla
	ENCARREGADO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO KIT MATERNIDADE PARA GESTANTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, Estado de Goiás, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Terá direito ao kit maternidade a gestante em situação de vulnerabilidade que residir no município de São Jose Do Rio Preto e fizer o pré-natal na rede pública de saúde, que fornecerá dados necessários para o recebimento do kit maternidade.

**Artigo 2º** - Para o atendimento ao disposto benefício a gestante deverá;

- I - Comparecer em todas as consultas agendadas pelo médico;
- II - Apresentar o Cartão da Gestante atualizado com todas as consultas realizadas, para a equipe que irá acompanhar a mesma;
- III - Estar inscritas no Centro de Referência da Assistência Social do município (CRAS) e ter uma renda familiar de até 01 (UM) salário mínimo.

**Artigo 3º** – O kit maternidade será fornecido pelo órgão municipal competente e terá os seguintes itens mínimos:

- I - Um pacote de absorvente noturno com abas
- II - Um pacote de fraldas descartáveis tamanho P
- III - Um pacote de lenços umebedecidos
- IV - Dois conjuntos body manga longa tamanho P
- V – Uma manta infantil;
- VI - Dois pares de meias infantis



VII - Um sabonete neutro líquido;

VIII - Um creme para prevenção de assaduras;

**Artigo 4º** - A gestante receberá o kit ao final da gestação mediante a apresentação do cartão de consulta devidamente preenchido e assinado pelo médico que fez o acompanhamento durante a gestação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um.

  
Sandes Júnior  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa valorizar e atender as necessidades essenciais das gestantes em situação de vulnerabilidade.

Quando se imagina a chegada de uma criança, as pessoas, normalmente, pensam em uma família, em um lar e em uma recepção estruturada para essa nova vida. No entanto, a realidade, muitas vezes, é completamente diferente, afinal, muitas mulheres têm suas gestações em situações desfavoráveis.

Existem gestantes que se encontram em situação de rua, vivendo em miserabilidade, que estão em situações financeiras extremamente frágeis. A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se constituir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

As dificuldades que muitas famílias passam é notória e garantir um bom acolhimento aos recém-nascidos é um dever das autoridades.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial.

Nesse sentido, este Projeto de Lei, com base nas justificativas expostas e outras mais que se exponha no decorrer de sua tramitação, requer aprovação solicitando aos nobres Vereadores que deliberem positivamente.

SALA VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um.



Sandes Júnior  
Vereador

- DER -	
PROTÓCOLO - GERAL	
A (o)	Ministério Legislativa
Em 23 / 03 / 2021	
Karla	
ENCARREGADO	

000005



À Documentação para anotar e instruir.

Goiânia, 29/03/2021.

Morina G.  
Servidor



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Superintendência da Casa Civil e Articulação**

**Política**



**DECRETO N° 469, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Aprova Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos IV e VIII do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), constante do Anexo Único que a este acompanha.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 275, de 30 de janeiro de 2015.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2019.**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

Este texto não substitui o publicado no DOM 6992 de 08/02/2019.

**ANEXO ÚNICO – DECRETO N° 469/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**  
**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), integra a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Goiânia, conforme o disposto no art. 11, inciso IV, alínea “e”, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e tem por finalidade a execução das políticas públicas de assistência social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes das esferas estadual e federal pertinentes.



**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados, observadas as suas competências e dimensões de atuação, definidas pela Lei Complementar nº 276/2015.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS articulase em rede com outros órgãos de políticas públicas do Município e das esferas estadual e federal, para o desenvolvimento de planos, programas, projetos e serviços, que demandem uma ação governamental conjunta, a fim de consolidar a gestão compartilhada, cofinanciada e a cooperação técnico-administrativa.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS deverá observar as prioridades definidas no Plano Municipal de Assistência Social e nas deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, sendo que a gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios, prestados pela rede socioassistencial serão acompanhadas, avaliadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS deverá atender as diretrizes e orientações emanadas pelos órgãos centrais dos sistemas da Administração Municipal, previstos no art. 17, da Lei Complementar nº 276/2015 e os seguintes princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e supremacia do interesse público.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** São competências legais da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, nos termos dos art. 34, da Lei Complementar nº 276/2015, dentre outras atribuições regulamentares:

**I** - o planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil e a sua implementação, visando à emancipação do público alvo;

**II** - o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as Normas Operacionais Básicas (NOB);

**III** - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento da Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública de segurança social de transferência de renda, não contributiva, como direito do cidadão e dever do Município, com objetivo de proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa idosa e pessoa com deficiência;

**IV** - a formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

**V** - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao vulnerável, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

**VI** - a execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

**VII** - o desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, através da orientação familiar, além da execução de programas



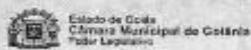
ARQUIVADO

Em 17 / 06 / 2015

Página 2 de 11

JURANÁR

Divisão de Documentação  
Câmara Municipal de Goiânia



PAULO  
da farmácia



GABINETE VEREADOR PAULO DA FARMÁCIA

00188

28 MAI 2015

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº DE DE 2015



"Institui Programa de distribuição gratuita de fraldas descartáveis nas UBS da Cidade de Goiânia, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído na Cidade de Goiânia, o Programa de distribuição gratuita de fraldas descartáveis, através das Unidades Básicas de Saúde, para crianças de zero a dois anos de idade, cuja renda familiar não ultrapasse três Salários Mínimos Estadual.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Paulo da Farmácia

Vereador

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia



tel/fax: (62) 3524-4340  
Av. Goiás nº 2.801 - St. Centro - CEP 74.003-900 - Goiânia - Go

e-mail:胎commpaulodafarmacia.com.br  
site: www.paulodafarmacia.com.br



# ARQUIVADO

Em 28/07/2015

JUAN DIR

Página 2 de 39

VEREADOR  
**PAULO  
BORGES**



GABINETE DO VEREADOR PAULO BORGES

00307 02 SET 2014

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014



"Institui Programa de distribuição gratuita de fraldas descartáveis na Cidade de Goiânia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído na Cidade de Goiânia, o Programa de distribuição gratuita de fraldas descartáveis, através das Unidades Básicas de Saúde, para crianças de zero a dois anos de idade, cuja renda familiar não ultrapasse três Salários Mínimos Estadual.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS \_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

PAULO BORGES  
VEREADOR



DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCAMINHA-SE À  
DIRETORIA LEGISLATIVA, PARA AS DEVIDAS  
PROVIDÊNCIAS.

DATA: 30 / 03 / 2021

REF. PROCESSO N°: 2021/438 CÓD: 951

PESQUISADO POR: JURANDIR

Jurandir  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA



Projeto cadastrado - SIL

Em 31/03/2021

*Marina Guedes*  
Servidor/Estagiário

Devidamente instruído e cadastrado, à  
Comissão C.C. 3. R.

Goiânia, 31/03/2021

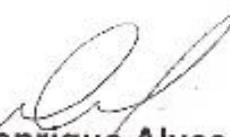
*Marina Guedes*  
Servidor

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 2021/0000438  
Projeto Lai lei nº 2021/00065  
Autor(a) Vereador Sandro Júnior

Envio os presentes autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia para emissão de PARECER sobre a presente matéria.

Goiânia, 05 de Abril de 2021



**Henrique Alves**  
Vereador  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação



## RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 16/04/2021

*Jane Luiza Rezende*  
Gabinete da Procuradoria

## DISTRIBUIÇÃO

Ao servidor Komille  
para emitir Homenagem  
no prazo de 15 dias úteis.

Em 01/05/2021

Procurador-Chefe  
*[Signature]*



## PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCESSO: 2021/438

INTERESSADO: Vereador Sandes Júnior.

ASSUNTO: PL. Nº 65/21 - " Dispõe sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situação de Vulnerabilidade, do Município de Goiânia"

### PARECER JURÍDICO N° 220/2021

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao Projeto de Lei nº 65/21, de 23 de março de 2021, de autoria do Ilustre Vereador Sandes Junior, cuja proposta consiste em " Dispõe sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situação de Vulnerabilidade, do Município de Goiânia".

Em seu art. 1º, da proposta em estudo, dispõe sobre as gestantes que residem no município de São José do Rio Preto...".

A gestante deverá estar inscrita no centro de Referência da Assistência Social do Município (CRAS) e ter renda de até 01 (um) salário mínimo. O kit conterá no mínimo: 01 (um) pacote de absorve noturno com abas; 01 (um) pacote de fraldas descartáveis tamanho P ; 01 (um) pacote de lençóis umedecidos; 02 (dois) conjuntos body manga longa tamanho P ; 01 (um) manta infantil; 02 (dois) pares de meias infantis; 01 (um) sabonete neutro líquido; 01 (um) creme de prevenção de assaduras.

Foi apresentada a justificativa de fls 04, que trata do assunto.

Às fls 07, a divisão de Documentação deste Parlamento anexou informações nos autos:

- 1- Cópia do decreto nº 469, de 07 de fevereiro de 2019 que " Aprova Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social".
- 2- Cópia do PL 188/2015, de autoria do ex-vereador Paulo da farmácia e PL 307/2014, de autoria do ex-vereador Paulo Borges, que possuem assuntos semelhantes mas se encontram arquivados.

À fl. 13 o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação determinou em 05 de abril de 2021, o encaminhamento dos autos a esta procuradoria para emissão de parecer sobre a matéria.

É o breve relatório.



## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa em estudo visa dispor sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situação de Vulnerabilidade, do Município de Goiânia.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*...*

A constituição do Estado de Goiás em seu art. 64, I e II, estabelece que:

*Art. 64. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;*

A Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 11, **XXVIII**, salienta que:

*Art.11. Compete ao Município de Goiânia, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*XXVIII - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.*

A Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 63, I, alínea "a", salienta que:

*Art. 63 – Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*I - assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito:*

*a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*e*

*Art.228-São objetivos da Ação Comunitária:*

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e aos portadores de deficiência;*

A Lei Orgânica do Município de Goiânia, através de seus artigos 88, estabelecem que:

*Art. 88 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Esta competência pode ser exercida por qualquer Vereador ou Comissão da Câmara (art. 88, LOM), ressalvados os casos em que a iniciativa de



projetos de lei é reservada do Chefe do Poder Executivo local (art. 89, e Parágrafo Único e art. 135, da LOM).

*Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.*

*II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica;*

*III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.*

## E

*Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.*

De fato, o projeto de lei em estudo tem como objetivo a distribuição de Kit maternidade para as gestantes em situação de vulnerabilidade no Município de Goiânia, impondo, em consequência, diversos ônus à Prefeitura, o de disponibilizar, adquirir, distribuir, organizar o acervo e prover os recursos financeiros e materiais para o seu funcionamento.

Com isso, invadiu-se claramente a seara da administração pública, da alçada exclusiva do Prefeito, violando-se a prerrogativa deste em analisar a conveniência e oportunidade das providências que a lei quis determinar.

## III - DA CONCLUSÃO

Desta forma, pelas razões acima expostas, ressaltando o caráter não vinculante deste pronunciamento, ausente, via de consequência, qualquer responsabilidade sobre os aspectos ora abordados à vista do direito social que objetiva proteger, conclui-se que o Projeto de Lei em questão, na forma como foi apresentado não merece prosperar.

É o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 de abril de 2021.

Kamilla Rodrigues Barbosa  
Assessora Jurídica  
OAB/GO 22.103



---

**PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

**REFERÊNCIA:** 2021/0438

**INTERESSADO:** Vereador Sandes Júnior

**Assunto:** PL nº 65/2021 – Dispõe sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situação de Vulnerabilidade do Município de Goiânia

**DESPACHO N° 260/2021**

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao Projeto de Lei nº 65/2021, o qual dispõe sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situação de Vulnerabilidade do Município de Goiânia.

Desta feita, acolho o Parecer nº 220/2021, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. Kamilla Rodrigues Barbosa, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos exatos termos ali contidos.

Determino a remessa dos autos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para as devidas providências.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 15 (quinze) dias do mês de **abril** do ano de 2021.

Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro

**Procurador-Geral**



Memorando nº 044/2021

Goiânia, 20 de abril de 2021.

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Henrique Alves  
Presidente da Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Goiânia.**

**Assunto:** Devolução do Projeto de Lei nº 00065

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a devolução ao gabinete 31, do Projeto de Lei nº 00065 que "DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO KIT MATERNIDADE PARA GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que encontra-se na CCJ, para retificação do seu artigo 1º

Atenciosamente,

Sandes Júnior  
Vereador

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 00065 DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO KIT MATERNIDADE PARA GESTANTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** -Terá direito ao Kit maternidade a gestante em situação de vulnerabilidade que residir no município de Goiânia e fizer o pré-natal na rede pública de saúde, que fornecerá dados necessários para o recebimento do kit maternidade.

**Artigo 2º** - Para o atendimento ao disposto benefício a gestante deverá:

- I- Comparecer em todas as consultas agendadas pelo médico capacitado;
- II- Apresentar o cartão de gestante atualizado com todas as consultas realizadas, para a equipe que irá acompanhá-la;

III- Deverá estar devidamente inscritas no Centro de Referência da Assistência Social do Município (CRAS) e ter uma renda familiar de até 01 (um) salário mínimo.

**Artigo 3º** -O kit maternidade será fornecido pelo órgão municipal competente e terá os seguintes itens mínimos:

- I- Um pacote de absorvente noturno com abas;
- II- Um pacote de fraldas descartáveis tamanho P;
- III- Um pacote de lençós umedecidos;
- IV- Dois conjuntos body manga longa tamanho P;
- V- Uma manta infantil;
- VI- Dois pares de meias infantis;
- VII- Um sabonete neutro líquido;

VIII- Um creme para prevenção de assaduras;

Artigo 4º - A gestante receberá o kit ao final da gestação mediante a apresentação do cartão de consulta devidamente preenchido e assinado pelo médico que fez o acompanhamento durante a gestação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um.

  
Sandes Júnior  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa valorizar e atender as necessidades essenciais das gestantes em situação de vulnerabilidade.

Quando se imagina a chegada de uma criança, as pessoas, normalmente, pensam em uma família, em um lar e em uma recepção estruturada para essa nova vida. No entanto, a realidade, muitas vezes, é completamente diferente, afinal, muitas mulheres têm suas gestações em situações desfavoráveis.

Existem gestantes que se encontram em situação de rua, vivendo em miserabilidade, que estão em situações financeiras extremamente frágeis. A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se construir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

As dificuldades que muitas famílias enfrentam é notória, e garantir um bom acolhimento aos recém-nascidos é um dever das autoridades.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial.

Nesse sentido, este Projeto de Lei, com base nas justificativas expostas e outras mais que se exponha no decorrer de sua tramitação, requer aprovação solicitando aos nobres Vereadores que deliberem positivamente.

SALA VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um.

  
Sandes Júnior  
Vereador

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**DESIGNAÇÃO DE RELATOR(A)**

Processo nº 2021 / 0000438

Projeto De lei nº 2021 / 00065

Após receber os Autos, designo o(a) vereador(a) Pastor Wilson  
para relatar a presente propositura.

Goiânia, 22 de Abril de 2021



**Henrique Alves**

Vereador

Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação



Protocolo nº 2021/000438

Projeto de Lei nº. 2021/00065

Autor: Vereador Sandes Junior

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situações de vulnerabilidade, do município de Goiânia e dá outras providencias”.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. RELATÓRIO

O presente relatório esta em consonância com o regimento interno desta casa e trata-se de um **PROJETO de LEI nº. 00065/2021** que dispõe sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situações de vulnerabilidade, do município de Goiânia e dá outras providencias de autoria do vereador Sandes Junior.

Consta como exigencia do beneficio ofertado neste projeto a necessidade do comparecimento das gestantes em todas as consultas agendadas pelos medicos, apresentação do Cartão de Gestante, ser beneficiaria de uma renda familia de até 01 (um) salario minimo alem de ter inscriçao no Centro de Referencia da Assistencia Social do Municipio – CRAS.

O Ilustre Vereador e autor do projeto colecionou no kit uma relação de itens que visa valorizar e atender as necessidades essenciais das gestantes em situação de vulnerabilidade, inclusive as que se encontram em situações de rua, vivendo em miserabilidade.

Considerando que existem inumeras gestantes em condição de vulnerabilidade, com posterior necessidade dos recém-nascidos serem dignamente acolhidos nas condições minimas de vida, saude, dignidade e tranquilidade, vislumbro e concedo **APROVAÇÃO** do presente projeto de Lei.

Goiânia/GO, 03 de Maio de 2021.

  
Pr. Wilson Pereira da Silva Cunha  
Vereador



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Reunião da CCJR**  
30 de JUNHO de 2021

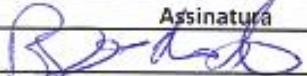
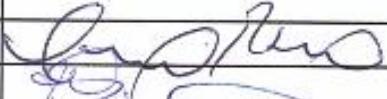
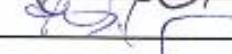
**PROJETO DE LEI Nº 065/2021, de autoria do VEREADOR SANDES JUNIOR**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO KIT MATERNIDADE PARA GESTANTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.**

**PARECER JURÍDICO:** A procuradoria manifestou pela INCONSTITUCIONALIDADE por vício de iniciativa.

**VOTO DO RELATOR, VEREADOR PR. WILSON:** O relator manifestou seu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

**VOTO DOS MEMBROS DA CCJR PARA O RELATÓRIO**

VEREADOR	A favor	Contra	Abstenção	Assinatura
Ver. Bruno Diniz	X			
Ver. Geverson Abel				
Ver. Izidio Alves				
Ver. Kleybe Morais				
Ver. Mauro Rubem	X			
Ver. Pastor Wilson	X			
Ver. Pedro Azulão Jr.				
Ver. Willian Veloso	X			
Ver. Henrique Alves				

**RESULTADO DA VOTAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

30/06/21 - Aprovado o voto do relator pela aprovação.



**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Protocolo:** 20210000438

**Interessado:** Ver. Sandes Júnior

**Assunto:** P.L. nº 065/21 > Dispõe sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situações de vulnerabilidade do município de Goiânia.

**DESPACHO**

Devolvo o Projeto de Lei nº 65/21 que *dispõe sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situações de vulnerabilidade do município de Goiânia*, para que a secretaria da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR retifique a ficha de votação elucidando se o substitutivo apresentado em fls. 20/21 foi apreciado pelo colegiado. Sugerimos, ainda, caso o referido substitutivo não tenha sido submetido à Comissão, considerando que ele foi apresentado em tempo hábil nos termos do art. 85, § 2º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – Regimento Interno - que os autos sejam devolvidos ao relator para que seja exarado de novo relatório e que este seja submetido ao colegiado.

Cumprida a diligencia, volva-se os autos a esta Diretoria Legislativa para restabelecimento dos trâmites regimentais.

**DIRETORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

  
Gabriela Machado  
Diretora Legislativa



Protocolo nº. 2021/0000438

Projeto de Lei nº. 2021/00065 (Substitutivo às fls. 20/22)

Interessado: Vereador Sandes Júnior

**RESUMO PRELIMINAR:** Dispõe sobre o fornecimento do *kit maternidade* para gestantes em situações de vulnerabilidade, do município de Goiânia.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. RELATÓRIO**

Tendo em vista o teor do Despacho da Diretoria Legislativa acostado aos autos, segue Relatório complementar (Relatório anteriormente apresentado encontra-se às fls. 27), especificamente concernente ao Substitutivo apresentado às fls. 20/22.

A presente iniciativa objetiva fornecer *kit maternidade* para gestantes em situações de vulnerabilidade, do município de Goiânia. Irrefutavelmente, uma excelente iniciativa. Regracio, portanto, o excelente trabalho apresentado pelo nobre Vereador Sandes Júnior.

Mister salientar que a alteração feita no Substitutivo apresentado se atreve tão somente à correção textual de um vício material na redação do Art. 1º do Projeto de Lei em apreço – conforme solicitado pelo autor, mediante Memorando nº 44/2021 (fls. 19).

Outrossim, considerando que o descrito no Substitutivo não altera a matéria proposta, mantendo o voto já concedido, inclusive, em Sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (aos dias 30 do mês de junho do ano corrente) pela APROVAÇÃO do Substitutivo apresentado nos autos do presente Projeto de Lei.

Goiânia/GO, 23 de agosto de 2021.

  
Wilson Pereira da Silva Cunha  
Vereador



Reunião da CCJR

01 de Setembro de 2021

PROTOCOLO: 2021/0000438

PROJETO DE LEI Nº 065/2021, de autoria do vereador SANDES JÚNIOR

P . L . N° 0065/2021 - DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO KIT MATERNIDADE PARA GESTANTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

PROCURADORIA DA CÂMARA: manifestou pela INCONSTITUCIONALIDADE por vício de iniciativa.

Voto do Relator, vereador PASTOR WILSON: manifestou pela APROVAÇÃO do projeto, especificamente concernente ao Substitutivo apresentado às fls. 20/22.

**VOTO DOS MEMBROS DA CCJR PARA O RELATÓRIO**

VEREADOR	A favor	Contra	Abstenção	Assinatura
Ver. Bruno Diniz	X			
Ver. Geverson Abel	X			
Ver. Izidio Alves				
Ver. Kleybe Morais				
Ver. Mauro Rubem	X			
Ver. Pastor Wilson	X			
Ver. Pedro Azulão Jr.				
Ver. Willian Veloso	X			
Ver. Henrique Alves				

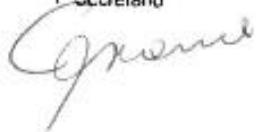
**RESULTADO DA VOTAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

01/09/2021 - Aprovado o voto do relator

provado 1º Secretário por Unanimidade  
em 12 vintacão e, após encaminhado com  
De Saude para  
Provedorios

Goiânia 15 / 09 / 2021

1º Secretário





Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiânia  
Poder Legislativo

29

## COMISSÃO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: 2021/0438

PROJETO: 2021/0065

INTERESSADO: SANDES JUNIOR

---

DESPACHO N° 027/2021

Após receber os Autos, designo o(a) Vereador(a) Edgar Duarte, para relatar a presente propositura.

CSAS, aos 16 de setembro de 2021.

MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS  
VEREADOR - PT

Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social - CSAS



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**

Poder Legislativo

Nº PROTOCOLO: 2021/0000438

**Interessado:** Vereador Sandes Júnior

**ASSUNTO:** P. L nº 0065/2021 – Dispõe Sobre O Fornecimento Do Kit Maternidade Para Gestantes Em Situação De Vulnerabilidade, Do Município De Goiânia.

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº065 de 2021, apresentado pelo Ilustre Vereador Sandes Júnior, que "dispõe sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situação de vulnerabilidade, do município de Goiânia."

O projeto de lei em análise visa fornecer um kit maternidade, com uma relação de itens que irá atender as necessidades essenciais das gestantes em situação de vulnerabilidade, inclusive as que se encontram em situações de rua, vivendo em miserabilidade. Para receber o benefício, será exigido que as gestantes compareça em todas as consultas agendadas pelos médicos, apresentação do cartão gestante, estar inscrita no Centro de Referência da Assistência Social e ter renda familiar de 1 (um) salário-mínimo.

A Procuradoria da casa manifestou pela inconstitucionalidade do Projeto de lei por vício de iniciativa.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, coube a relatoria ao nobre vereador Pastor Wilson, que manifestou pela aprovação do projeto.

Em ato contínuo, o processo em epígrafe foi encaminhando para Comissão Saúde e Assistência Social e distribuído a este vereador para relatoria.

É o breve relatório.

No que tange à matéria tratada neste presente Projeto Lei, sob análise do mérito da proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis. Por se tratar de um tema tão relevante.

Neste contexto, a iniciativa além de revestir-se de relevante interesse público, está amparada pelo marco constitucional. Por esta razão, manifesto-me pela sua **APROVAÇÃO**.

É o relatório, que submeto ao escrutínio dos nobres pares.



**Edgar Duarte**  
**Vereador**